



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 5057

de 04 de junho de 2025

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CUSTEAR PARTE DA DESPESA NO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR E LABORATORIAL E AOS VEREADORES, CARGOS EM COMISSÃO, SERVIDORES ESTATUTÁRIOS ATIVOS, PENSIONISTAS E CONTRATADOS, FIRMADO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a custear em 50% (cinquenta por cento) o valor da contradição estipulado em conformidade com o Anexo I da Instrução Normativa IPÊ Saúde nº 04, de 18 de fevereiro de 2025, com desconto em folha de pagamento aos Vereadores, Cargos em Comissão, Servidores Estatutários Ativos, Pensionistas e contratados assistidos pelo convênio firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPÊ.

Parágrafo Único. O servidor que entrar ou estiver em Licença para Tratar de Interesse Particular ou em qualquer outro afastamento sem remuneração superior a 30 (trinta) dias, deverá realizar o pagamento do valor contratado na integralidade, exceto para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família.

Art. 2º. O valor de contribuição incidirá conforme o termo de prestação de serviços firmado junto ao IPÊ - Saúde que estiver vigente.

Art. 3º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. Revoga-se a Lei Municipal nº 3323, de 18 de fevereiro de 2015.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de junho de 2025.


GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal


JUNIOR PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE